

Lei nº. 7.306 de 02 de julho de 1998.					O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o PROJETO ACALANTO NATAL, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital do Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PATUENSE - ADECOP, com sede e foro jurídico no Município de Patú, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
Lei nº. 7.307 de 02 de julho de 1998.					Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “ISABEL ERNESTINA BEZERRA”, com sede e foro jurídico no Município de Senador Georgino Avelino, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL CAMPO CABUGÍ, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
Lei nº. 7.308 de 02 de julho de 1998.					Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o GRUPO DE IDOSOS SÃO PEDRO, com sede e foro jurídico no Município de Nova Cruz, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA SERIDÓ - ACBPARAS, com sede na Caatinga Grande, município de São José do Seridó e foro na comarca de Cruzeta-RN. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
Lei nº. 7.309 de 02 de julho de 1998.					Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o “INSTITUTO PEQUENO PRÍNCIPE I”, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS, com sede e foro jurídico no Município de Umarizal, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
Lei nº. 7.310 de 02 de julho de 1998.					Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Núcleo de Estudos Brasileiros – NEB, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico no Município de Poço Branco, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o SERVIÇO DE AÇÃO URBANA (SAUR), com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
Lei nº. 7.311 de 02 de julho de 1998.					Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: